CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº653/2026

Considerando que a motocicleta de pequena cilindrada constitui, para a maior parte das famílias de Salvador, instrumento de trabalho e não bem de luxo, do qual dependem mototaxistas, entregadores de aplicativo e trabalhadores que o utilizam como único meio de deslocamento diário;

Considerando que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre esses veículos tem base de cálculo reduzida e arrecadação pouco expressiva no conjunto da receita estadual, mas pesa de forma desproporcional no orçamento desse contribuinte, podendo empurrá-lo para a inadimplência e para a circulação irregular, com prejuízo à segurança no trânsito e ao controle do licenciamento;

Considerando que o teto de 180 (cento e oitenta) cilindradas acompanha o parâmetro já adotado pelo Estado de São Paulo e o recorte de proposta em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, de modo que a presente Indicação reforça pauta já em curso naquela Casa;

Considerando que a restrição do benefício à pessoa física e ao veículo com licenciamento regular afasta da isenção as frotas e o uso empresarial do veículo;

Considerando que a concessão de isenção tributária depende de lei específica, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, e de aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme o art. 150 da Constituição do Estado da Bahia, cabendo ao Chefe do Poder Executivo estadual a iniciativa de encaminhar a proposta àquela Casa;

Considerando que o efeito direto da medida sobre a renda do trabalhador soteropolitano e sobre a regularização da frota de motocicletas tende a compensar a eventual renúncia de receita, inclusive da parcela que cabe aos Municípios no produto da arrecadação do IPVA, nos termos do art. 153, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que adote providências para o encaminhamento, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, de projeto de lei que conceda isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores de até 180 (cento e oitenta) cilindradas, de propriedade de pessoa física e com licenciamento regular, registrados no Estado da Bahia.

Salvador, 11 de novembro de 2026.

JORGE ARAÚJO
VEREADOR